

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA**



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTES CONTRATO**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto a prestação de **Serviços de Acesso à Internet** pela empresa **LIL PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 33.299.166/0001-00, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, 107, Centro, Xique-Xique, Bahia, CEP 47.400-000, doravante denominada apenas de **HOLÍSTICA**, ao **CONTRATANTE**, ambos qualificados acima, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em sua respectiva área de atuação em todo território nacional, disponível para consulta no site [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), bem como o provimento e o uso de equipamentos, conforme discriminados neste **Contrato**;

**1.2 - Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:**

**Contratante** - Pessoa natural ou jurídica que firma o presente contrato de prestação do SCM com a **HOLÍSTICA**;

**Serviço ou Serviços** - Serviço ou Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga;

**Comodato**: Empréstimo gratuito de coisa não fungível, a qual deve ser restituída no tempo convencionado, sob pena de pagamento do valor abaixo fixado pelo equipamento emprestado;

**Ciclo de Mensalidade ou Ciclo** - Período correspondente a um mês;

**Boleto ou Boletos de Cobrança**: Documento Fiscal emitido pela **HOLÍSTICA**, referente à cobrança da mensalidade do **CONTRATANTE**, que registra os dados relativos à transação do ciclo (período) relativo ao **Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga**;

**Central de Atendimento** - Órgão de Atendimento da **HOLÍSTICA** através dos telefones **(74)3641-3021** ou **0800-284-4490**, responsável pelas reclamações, solicitações de informações e de serviços;

**LGT** - Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472 de 16 de julho de 1997;

**SCM** - Serviço de Comunicação Multimídia. Serviço fixo de comunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, observado o disposto no Regulamento do SCM;

**Regulamento do SCM** - Regulamentação do serviço SCM aprovada pela Resolução ANATEL.

**ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede em Brasília -DF, SAUS Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Ala Norte - CEP: 70.070-940 e telefones: 1331 e 1332 (de qualquer telefone adaptado) para pessoas com deficiências auditivas;

**Taxa de Instalação** - Valor devido pelo **CONTRATANTE**, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do SCM;

**Taxa de Visita Improdutiva** - Valor de R\$30,00 (trinta reais) que será cobrado do **CONTRATANTE** por solicitação de reparo de defeitos não atribuíveis à **HOLÍSTICA** e/ou aos seus equipamentos;

**Adicional por máquina**: Valor que será cobrado do **CONTRATANTE**, correspondente a R\$20,00 (vinte reais) por máquina adicionada além daquela do VALOR DO PLANO, objeto da prestação do **Serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga**, no entanto, não incidindo este valor sobre o **CONTRATANTE** que seja pessoa física, e, restrita a um único imóvel do endereço de instalação.

**Escambo**: - Troca de mercadorias ou serviços sem fazer uso de moeda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

Além do disposto na legislação específica, e no Regulamento do SCM, quando aplicáveis, são obrigações e direitos das partes:

**2.1 - Obrigações da HOLÍSTICA:**

**2.1.1** - Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita das **08:00h às 18:00h de segunda à sexta** e aos **sábados das 08:00 às 13:00**;

**2.1.2** - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços;

**2.1.3** - Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação;

**2.1.4** - Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da **HOLÍSTICA**, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;

**2.1.5** - Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

**2.1.6** - Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

**2.1.7** - Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **CONTRATANTE**;

**2.1.8** - Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

**2.1.9** - Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários;

**2.1.10**- Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução perante o **CONTRATANTE**;

**2.1.11**- Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços;

**2.1.12** - Não condicionar a oferta dos Serviços à aquisição de qualquer outro bem ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

**2.1.13** - Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **CONTRATANTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de comunicações;



- 2.1.14 - Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;
- 2.1.15 - Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço, conforme regulamentação;
- 2.1.16 - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física localizado no endereço do **CONTRATANTE** à Rede de Comunicações da **HOLÍSTICA**, bem como prover os meios de transmissão necessários ao funcionamento do Serviço;
- 2.1.17 - Configurar, supervisionar, manter e controlar o Serviço, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de entrada (conexão ao acesso), no endereço do **CONTRATANTE**;
- 2.1.18 - Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir a correta utilização e funcionamento do serviço.



## 2.2 - São Direitos da **HOLÍSTICA**:

- 2.2.1 - Proceder as adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do Serviço;
- 2.2.2 - A **HOLÍSTICA** fará a autenticação do **CONTRATANTE** na Internet;
- 2.2.3 - É facultado à **HOLÍSTICA** proceder adequações no Serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado, a garantia da sua qualidade e do seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 2.2.4 - Empregar, no Serviço, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 2.2.5 - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço;
- 2.2.6 - Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CONTRATANTE**, quando cabíveis;
- 2.2.7 - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- 2.2.8 - Suspender a prestação do SCM e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas neste Contrato;

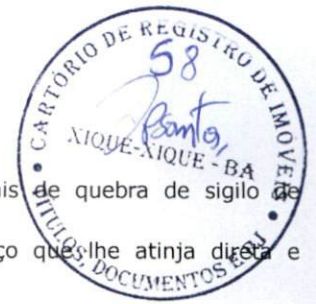
## 2.3 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 2.3.1 - Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **HOLÍSTICA**, sob pena de suspensão do serviço;
- 2.3.2 - Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do SCM;
- 2.3.3 - Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **HOLÍSTICA**, quando for o caso;
- 2.3.4 - Somente conectar à rede da **HOLÍSTICA** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 2.3.5 - Preservar os bens da **HOLÍSTICA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 2.3.6 - Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **HOLÍSTICA**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de boletos e correspondências;
- 2.3.7 - Entregar os documentos que comprovem os dados cadastrais informados pelo **CONTRATANTE**, no momento da instalação ou quando solicitados pela **HOLÍSTICA**;
- 2.3.8 - Permitir a visita dos técnicos da **HOLÍSTICA** ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como, em caso de suspeita de uso indevido do SCM;
- 2.3.9 - Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à **HOLÍSTICA**, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;
- 2.3.10 - Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.
- 2.3.11 - Efetuar o pagamento dos boletos de cobrança até a data do vencimento;
- 2.3.12 - Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação;
- 2.3.13 - Comunicar à **HOLÍSTICA**, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **HOLÍSTICA**;
- 2.3.14 - Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **HOLÍSTICA** em comodato, quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço ou quando o contratante estiver inadimplente por mais de 45 dias, sendo que será obrigado a pagar o valor do equipamento (consultar valor em tabela), caso não permita a retirada dos referidos equipamentos, ou não os devolva no prazo de 45 dias;
- 2.3.15 - Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela **HOLÍSTICA** avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do **CONTRATANTE**;
- 2.3.16 - Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **HOLÍSTICA** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, PROCON, ANATEL, etc.);
- 2.3.17 - Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;
- 2.3.18 - Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **HOLÍSTICA**;

## 2.4. São direitos do **CONTRATANTE**:



- 2.4.1 - Acesso ao serviço, mediante contratação junto a **HOLÍSTICA**;
- 2.4.2 - Liberdade de escolha de sua prestadora;
- 2.4.3 - Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 2.4.4 - Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações;
- 2.4.5 - Facilidades adicionais contratadas e seus respectivos preços;
- 2.4.6 - Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 2.4.7 - Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- 2.4.8 - Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- 2.4.9 - Suspensão temporária do serviço, de acordo com o estabelecido no item 4.2.1 deste Contrato;
- 2.4.10 - Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na Cláusula Quartada presente Contrato.
- 2.4.11 - Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 2.4.12 - Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **HOLÍSTICA**;
- 2.4.13 - Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **HOLÍSTICA**;
- 2.4.14 - Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **HOLÍSTICA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 2.4.15 - A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- 2.4.16 - Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 2.4.17 - Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;
- 2.4.18 - Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **HOLÍSTICA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 2.4.19 - Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;
- 2.4.20 - Continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- 2.4.21 - Recebimento do documento fiscal de cobrança (boleto, ou carnê);
- 2.4.22 - Solicitar à **HOLÍSTICA** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante deste instrumento;
- 2.4.23 - Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita a partir da data da migração;
- 2.4.24 - Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- 2.4.25 - A **HOLÍSTICA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software utilizado para a instalação do Serviço.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

#### **3.1 - INADIMPLEMENTO**

- 3.1.1 - No caso de não pagamento do boleto ou carnê de Cobrança o **CONTRATANTE** se sujeitará, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial:
- 3.1.1.1 - ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária dos débitos pelo IGP-DI/FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- 3.1.1.2 - A suspensão do Serviço, depois de transcorrido um período superior ou igual a **10 (dez)** dias da data do vencimento do Boleto de Cobrança até a comprovação do efetivo pagamento;
- 3.1.1.3 - A cancelar a prestação do serviço e rescindir o Contrato após transcorrido um período superior a **45 (quarenta e cinco)** dias de suspensão do serviço sem que haja pagamento do Boleto de Cobrança em atraso, sendo legítima a inclusão pela **HOLÍSTICA** dos dados do **CONTRATANTE** no Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC e em outros sistemas que sirvam de proteção ao crédito da **HOLÍSTICA**;
- 3.1.5 - O não recebimento do boleto ou carnê de cobrança até a data de vencimento escolhida pelo **CONTRATANTE** não o isenta do devido pagamento. O **CONTRATANTE** deverá, com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a **HOLÍSTICA** através da Central de Atendimento com o Cliente, para que seja orientado em como proceder para o pagamento;
- 3.1.6 - Na hipótese de rescisão deste Contrato por atraso no pagamento, a prestação de serviços pela **HOLÍSTICA** ficará condicionada à quitação dos débitos pendentes, inclusive encargos e adesão a novo contrato de prestação de serviços com a **HOLÍSTICA** desde que haja disponibilidade técnica.
- 3.1.7 - Caso a **HOLÍSTICA** deixe de aplicar o disposto nos itens acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao **CONTRATANTE**, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela **HOLÍSTICA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**





**4.1. Pela HOLÍSTICA:**

- 4.1.1 - Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a **HOLÍSTICA** poderá suspender o SCM nos casos de:
- 4.1.2 - Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço, pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.3 - Manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE**;
- 4.1.4 - Em caso de recusa injustificada, pelo **CONTRATANTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

**4.2. Pelo CONTRATANTE:**

- 4.2.1 - O **CONTRATANTE** adimplente poderá requerer à **HOLÍSTICA** a suspensão temporária, sem ônus, do SCM, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço;
- 4.2.2 - A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento pela facilidade;
- 4.2.3 - O **CONTRATANTE** tem o direito de requerer gratuitamente; a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do SCM ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento, salvo impedimento de ordem técnica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO, DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:**

- 5.1 - Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do setor de comunicações, vigentes na data de assinatura deste Contrato. Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre o **Serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga** implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato;
- 5.1.1 - Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo receita da **HOLÍSTICA** ou a forma de remuneração decorrente do serviço contratado, as partes deverão renegociar de boa-fé as condições comerciais do Contrato em até 10(dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do serviço em condições comercialmente viáveis para ambos;
- 5.1.2 - No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicados ao Contrato as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade dos reajustes dos preços contratuais, adotando-se nesta hipótese a menor periodicidade admitida pela lei e regulamentos.
- 5.2 - **O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:**
  - 5.2.1 - Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
  - 5.2.2 - Se qualquer das partes, por ação ou omissão, mesmo que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que seja, de qualquer modo, a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
  - 5.2.3 - Se houver impossibilidade técnica para a instalação do Serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**;
  - 5.2.4 - Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato e neste caso nenhuma indenização será devida ao **CONTRATANTE**;
  - 5.2.5 - Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da **HOLÍSTICA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
    - 5.2.5.1 - invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
    - 5.2.5.2 - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **HOLÍSTICA** e/ou de terceiros;
    - 5.2.5.3 - acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
    - 5.2.5.4 - enviar mensagens coletivas de e-mail (spam emails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expreso deste.
    - 5.2.5.5 - disseminação de vírus de quaisquer espécies;
    - 5.2.5.6 - Caso o Usuário venha a comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros os Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga;
    - 5.2.5.7 - A hipótese de rescisão contratual prevista no item acima, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do **Serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga** a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **HOLÍSTICA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.
    - 5.2.5.8 - Na hipótese em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação dos Serviços de Acesso à Internet Holística Banda Larga.
    - 5.2.5.9 - A **HOLÍSTICA**, à seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 5.2.5 e seus sub-itens, poderá bloquear temporariamente o **Serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga**, sendo que tal



fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a Cláusula Quinta, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.



## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

**6.1** - Os equipamentos, de propriedade da Holística, tais como, antenas, rádios, suportes, placas, cabos, modems, roteadores etc., são disponibilizados ao **CONTRATANTE** em regime de locação ou de comodato e serão devolvidos para a **HOLÍSTICA** no término do contrato;

**6.2** - A prestação dos serviços compreende apenas o fornecimento, instalação e suporte dos meios de transmissão necessários ao acesso à internet, não incluindo a rede interna, computadores e respectivos acessórios e periféricos, bem como, sistemas operacionais, programas de propriedade do cliente ou de terceiros, dentre outros;

**6.3** - O serviço é prestado para uso do **CONTRATANTE** somente para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual além da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento, de acordo com o Art. 131 da Lei 9.472 de 16 de julho de 1997.

**6.4**-Na contratação de serviços de acesso a Internet, o Contratante se compromete a:

**6.4.1** - Observar as regras relativas à utilização do serviço, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;

**6.4.2** - Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de eficiência, crença política ou religiosa, respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;

**6.4.3** - Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **HOLÍSTICA** ou de qualquer outra entidade ou organização;

**6.4.4** - Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados a **HOLÍSTICA** ou de terceiros;

**6.4.5** - não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de *cookies*, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

**6.4.6** - não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam) e não hospedar *spams*;

**6.4.7**-Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da **HOLÍSTICA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

**6.4.7.1** - invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;

**6.4.7.2** - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **HOLÍSTICA** e/o de terceiros;

**6.4.7.3** - acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

**6.4.7.4** - enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam e-mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;

**6.4.7.5** - disseminação de vírus de quaisquer espécies;

**6.4.7.6** - utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

**6.4.7.7** - A **HOLÍSTICA**, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas nas cláusula acima, poderá suspender temporariamente o SCM, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência e também se infringir a Lei num. 12.737 de 03/12/2012 que tipifica crimes cibernéticos, conhecido como "Lei Carolina Dieckmann", que fica configurado como crime invadir o computador, celular, "tablet" e qualquer outro equipamento de terceiros, conectados ou não à internet, para obter, destruir ou divulgar dados sem a autorização do dono do aparelho, e também serão punidos aqueles que produzirem programas de computador para permitir a invasão dos equipamentos. Ainda conforme a Lei, caso a invasão do equipamento resulte em divulgação de dados privados, segredos comerciais e industriais e informações sigilosas, a pena aumenta e a prisão será maior, além da multa. Se o crime for cometido contra autoridades como presidente e vice do Executivo, Legislativo e Judiciário, governadores, prefeitos ou presidentes e diretores de órgãos públicos, a pena aumenta em 50%.

**6.5** - A **HOLÍSTICA** não se responsabiliza pelas reduções de velocidade decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como, problemas nos equipamentos e programas do **CONTRATANTE**, destino na internet, entre outros.

**6.6** - Não garantimos a banda contratada através da conexão Wireless do roteador Wi-Fi.

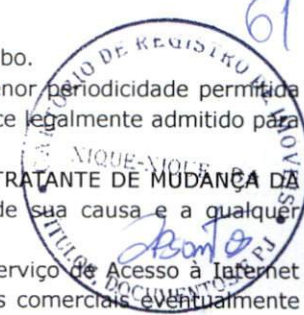
**6.7** - Extraordinariamente, a título de promoção, a **HOLÍSTICA** não cobrará o consumo mensal do tráfego excedente, tratando-se de mera liberalidade desta, podendo, porém, com aviso prévio, caso a cota de tráfego seja ultrapassada no ciclo mensal de cobrança escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que o tráfego de dados em volume superior ao contratado poderá implicar, a critério da **HOLÍSTICA**, sem aviso prévio, em automática alteração para a menor velocidade disponibilizada pela **HOLÍSTICA** ou optar pela redução da velocidade contratada, permanecendo neste estado até o final do referido ciclo mensal, sendo a velocidade originalmente contratada restaurada no ciclo mensal subsequente, e, mesmo assim, reservando-se o direito futuro de, a qualquer momento, restabelecer a cobrança, hipótese em que deverá notificar o **CONTRATANTE** com um mínimo de 30 dias de antecedência.

**6.8** - O vencimento e pagamento da primeira mensalidade ocorrerão em até 30 dias após a assinatura do contrato de acesso à internet, e, desde já, fica estabelecido que, a 1a. mensalidade e as mensalidades subsequentes se referem aos serviços já utilizados até o respectivo vencimento;

**6.8.1** - Extraordinariamente, a **HOLÍSTICA** poderá receber, a título de escambo, conforme definido acima, mercadorias e serviços, correspondente ao valor da mensalidade do **CONTRATANTE**;



- 61
- 6.8.2 - A HOLÍSTICA reserva-se o direito de negociar ou recusar o bem ou serviço oferecido como escambo.
- 6.9 - Os preços dos serviços e das locações serão reajustados a cada período de 12 meses, ou na menor periodicidade permitida pela legislação, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro índice legalmente admitido para substituí-lo.
- 6.10 - Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço, OU DA SOLICITAÇÃO PELO CONTRATANTE DE MUDANÇA DA TECNOLOGIA DE FORNECIMENTO DO ACESSO (RÁDIO, ADSL, FIBRA ÓPTICA), independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- 6.11 - O **CONTRATANTE** reconhece que a **HOLÍSTICA** é responsável única e exclusivamente pelo Serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.
- 6.12 - Prazo de Instalação: 10 dias úteis. A Holística poderá fazer paradas técnicas para manutenção, quando necessárias.
- 6.13 - Em caso de impossibilidade técnica para a instalação do Serviço no endereço para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.
- 6.14 - Este contrato entra em vigor na data da instalação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 dias.
- 6.15 - A instalação do serviço de Acesso à Internet Holística Banda Larga pela **HOLÍSTICA** corresponde à formalização deste contrato e aceitação plena do serviço pelo **CONTRATANTE**.
- 6.16 - Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.
- 6.17 - Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.18 - Este contrato somente poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** a terceiro, mediante anuência expressa da **HOLÍSTICA**.
- 6.19 - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a cumpri-lo integralmente.
- 6.20 - Fica eleito o Foro da comarca de **Xique-Xique/BAHIA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente **CONTRATO**.
- 6.21 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo renovado automaticamente, desde que não haja manifestação expressa de qualquer das partes.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Xique-Xique**, estado da **Bahia**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.holistica.com.br](http://www.holistica.com.br).

7.2 A **HOLÍSTICA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico [www.holistica.com.br](http://www.holistica.com.br). Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Xique-Xique**, no estado da **Bahia**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **HOLÍSTICA**.



CONHECIMENTO NO VERSO  
debelionato do 2º Ofício de Notas

  
LJL PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ 33.299.166/0001-00

**CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE XIQUE XIQUE / BA**  
Rua Rui Barbosa nº 256

*Nome do Titular: Lino Faria Petelinkar*  
*Oficial Registrador*

**DAJE N.:0261 002 005798**

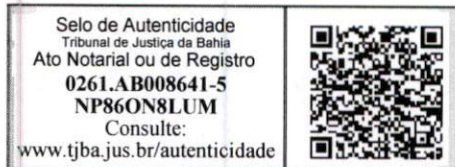
**CERTIFICA** que o presente título foi protocolado sob o n. **3340** LIVRO A:0 Pag: 0 em 13/05/2019  
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **3345** LIVRO B:21 Pag: 56 , conforme segue:

Parte.....: **LJL PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

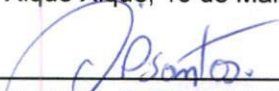
Valor Base.....: **R\$ 58,12**

Natureza do Título.....: **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS**

Emolumentos .....	R\$	61,75
Taxa Fiscalização .....	R\$	43,85
FECOM .....	R\$	16,87
Def. Pública .....	R\$	1,64
PGE .....	R\$	2,45
FMMPBA .....		1,28
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>127,84</b>



Xique Xique, 15 de Maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS**  
**OFICIAL SUBSTITUTO**